

Lei Municipal nº 730/91

Síntula: Altera o percentual referido no artigo 4º da Lei Municipal nº 659/88, para o Estado do Paraná, exercício financeiro de 1989.

Em data de 04/06/91

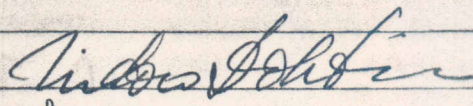
Página 14

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aprovou, e eu, Izidoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento financeiro de 1989, conforme resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob nº 11.294.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor com data retroativa a 5 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aos 3 dias do mês de junho de 1991.


Izidoro Dalchiaron
Prefeito Municipal